

CÓPIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL  
NOVA CLASSE FAZENDO HISTÓRIA



## ESTATUTO SOCIAL

(Redação Consolidada até a Assembleia Geral de 29.07.2017)

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, ÂMBITO DE REPRESENTAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, entidade sindical de primeiro grau fundada em 06 de março de 1933 (Carta Sindical do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de 15 de janeiro de 1944 - processo DNT 658 de 1943), com sede e foro em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos trabalhadores da categoria profissional na base territorial, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas, com prazo de duração indeterminado.

§1º. - A base territorial do Sindicato é composta pelos municípios de Caxias do Sul, São Marcos, Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, Carlos Barbosa, Garibaldi, Nova Pádua e Nova Roma do Sul, sendo os sete primeiros por definição da Carta Sindical e suas Apostilas e os demais por emancipações posteriormente ocorridas naqueles.

§2º. - Independentemente de alteração estatutária ou qualquer outra formalidade, integrará a base territorial do Sindicato todo município que venha a ser formado por emancipação de qualquer dos municípios referidos no parágrafo anterior.

§3º. - O Sindicato representa os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico na base territorial, assim considerados os que prestam trabalho de modo subordinado às empresas desse ramo de produção, ainda que contratados por interposta pessoa.

**Art. 2º** - O Sindicato tem como finalidade:

- a) Unir todos os trabalhadores representados na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores, procurando elevar sua unidade, em nível nacional e internacional, apoiando os povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
- g) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- h) Prestar apoio e assistência aos sócios;
- i) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: [sindicato@metalurgicoscaxias.com.br](mailto:sindicato@metalurgicoscaxias.com.br)

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

CARTÓRIO  
MÁRIO  FERRARI  
INSCRIÇÃO Nº 21.881/2012

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47  
Celia de Almeida França - Escrevente

Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400001.40130

*Handwritten signature*



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
NOSSA CLASSE FAZENDO HISTÓRIA



de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

- j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- l) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses e direitos individuais e coletivos da categoria;
- m) Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos de trabalho em nome da categoria;
- n) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- o) O Sindicato poderá filiar-se a Federação, Central Sindical, departamentos e entidades nacionais e internacionais, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º** - Poderão se associar ao Sindicato todos os integrantes da categoria profissional na base territorial que cumpram as exigências estatutárias.

§1º - A proposta de filiação será deferida ou indeferida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso do indeferimento à Assembleia-Geral.

§2º - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade.

**Art. 4º** - São direitos do sócio, além de votar e ser votado nas condições deste estatuto:

- a) Participar das reuniões e atividades da entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo Sindicato;
- c) Requerer a convocação de Assembleia-Geral e Congresso Extraordinários, mediante abaixo-assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo;
- d) Peticionar aos órgãos estatutários, preferencialmente por escrito, qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e postura dos diretores quanto às atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
- f) Auxílio-funeral, a ser pago à família, por ocasião do falecimento do sócio, nos valores e condições estabelecidos em Assembleia-Geral.
- g) Solicitar seu desligamento do Sindicato, mediante requerimento junto a Secretaria da entidade, desde que em dia com as obrigações financeiras para com a entidade;

§1º - Os dependentes dos sócios poderão usufruir de serviços e benefícios prestados pelo Sindicato, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva, que, dentre outros, deverá prever a cobrança de valores específicos pela sua fruição por filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos e os demais dependentes, observadas, quanto a estes, as mesmas qualificações da Previdência Social.

§2º - A Diretoria Executiva poderá ainda estabelecer condições, inclusive a cobrança de taxas e preços, para a utilização eventual das dependências do Sindicato por parentes, afins e amigos dos sócios.

**Art. 5º** - São deveres dos sócios, além de votar nas eleições sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- b) Estar sempre quite com as obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato de que faz parte;
- d) Dar conhecimento à Diretoria Executiva, preferencialmente por escrito, de toda ocorrência que possa prejudicar o Sindicato, zelando por seu patrimônio, serviços e bom nome.

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

*Handwritten signature and initials*





SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DO SUL E DO PARANÁ  
HOSSA CLASSE FAZENDO HISTÓRIA

§1º. - O sócio pagará a mensalidade a ser fixada em assembléia-geral, incidente sobre o salário mensal, podendo ser fixados piso e teto de contribuição, inclusive quando, já aposentado, estiver em atividade como metalúrgico.

§2º. - Quando já aposentado e não estiver em atividade como metalúrgico, se inscrito há mais de 5 (cinco) anos, pagará mensalidade no valor fixo definido pela Assembléia-Geral.

§3º. - O sócio que se aposentar contando menos de 5 (cinco) anos de inscrição deverá pagar a mensalidade prevista no parágrafo 1º., atualizada pelos índices legais e normativos, até completar aquele prazo, quando então passará a pagar a mensalidade fixa prevista no parágrafo 2º.

§4º. - Quando vier a ser desempregado, o sócio poderá manter-se nesta condição gratuitamente, por 3 (três) meses, ou optar pela manutenção do pagamento da sua contribuição, atualizada pelos índices legais e normativos, por até 1 (um) ano e 9 (nove) meses, acrescentando os três meses gratuitos ao final, ficando a ele assegurados, durante esse período, exclusivamente, os direitos elencados nas letras "b" e "e" do artigo 4º, e, em consequência, isento do dever previsto no "caput" do artigo 5º.

§5º. - Os sócios há mais de 25 (vinte e cinco) anos, quando aposentados e desde que não exerçam outra atividade com vínculo de emprego, ficarão isentos do pagamento da mensalidade social (jubilados).

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 6º - São órgãos do Sindicato:

- Assembléia Geral;
- Diretoria, composta pela Diretoria Executiva e pelos Departamentos;
- Conselho Fiscal;
- Delegação junto à Federação;
- Conselho Deliberativo;
- Delegados de Fábrica;
- Conselho de Representantes;
- Congresso.

#### Seção I

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente estatuto.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- Analisar e aprovar os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas propostas pelos diversos órgãos do Sindicato;
- Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados neste estatuto;
- Aprovar a pauta de reivindicações e o plano de ação para as Campanhas Salariais, nas datas-bases ou fora delas, autorizando a negociação coletiva e o ajuizamento de dissídio coletivo;
- Eleger delegados para os Congressos intersindicais e profissionais;
- Julgar em última instância os recursos contra os atos dos demais órgãos;
- Votar e alterar o estatuto social.

Art. 9º - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

CARTÓRIO  
MÁRIO  FERRARI  
TABELIONATO DE NOTAS

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47  
Cida de Almeida França - Escrevente  
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400001/40132

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 CEP 95020-172 - Fone: 54 4009 8300



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE CAXIAS DO SUL  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
NOSSA CLASSE ACREDITO EM SI MESMA.

§1º. - As Assembleias ordinárias ocorrerão, no mínimo duas vezes por ano, e poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§2º. - As Assembleias extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para que foram convocadas.

§3º. - As deliberações das Assembleias Gerais sempre serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§4º. - Votarão nas Assembleias Gerais os sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - As Assembleias extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) dos sócios;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

**Parágrafo único:** As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, deverão ser amplamente divulgadas através de boletins e de edital publicado em jornal de grande circulação regional.

## Seção II DA DIRETORIA

Art. 11 - A administração e a representação do Sindicato serão exercidas em conjunto pela Diretoria, a quem compete zelar pela fiel observância de suas finalidades institucionais e estatutárias e pelo cumprimento das decisões de seus diversos órgãos, a qual, para melhor desempenho de suas atribuições, será estruturada em uma Diretoria Executiva e 9 (nove) Departamentos.

Art. 12 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Primeiro-Secretário;
- e) Tesoureiro-Geral;
- f) Primeiro-Tesoureiro;
- g) 9 (nove) Secretários Departamentais.

Art. 13 - A Diretoria terá os seguintes Departamentos:

- a) Formação Sindical;
- b) Imprensa e Divulgação;
- c) Saúde e Condições de Trabalho;
- d) Esporte, Cultura e Lazer;
- e) Jurídico e Relações Trabalhistas;
- f) Feminino;
- g) Relações Intersindicais;
- h) Administração, Patrimônio e Informática;
- i) Tecnologia, Pesquisa e Automação.

§1º. - Cada Departamento será composto de 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Coordenador e 2 (dois) vice-Coordenadores.

§2º. - O Coordenador, como Secretário Departamental, integra a Diretoria Executiva, sendo seus substitutos os vice-coordenadores, pela ordem de inscrição da chapa.

§3º. - Os Departamentos reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário e

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

CARTÓRIO  
MÁRIO FERRARI  
FUNDADO EM 1925



### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47

Carla de Almeida França - Escrevente

Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400001.40133



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
BOSSA CLASSE FAZENDO HISTÓRIA

extraordinariamente quando convocados por seu Coordenador, pelo Presidente do Sindicato ou, ainda, pela maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva.

### Subseção I Da Diretoria Executiva

**Art. 14** – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir, colegiadamente e através de seus membros, o presente estatuto e as deliberações da assembléia-geral e demais órgãos superiores;
- b) representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e privados;
- c) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias definidas pelas instâncias estatutárias;
- d) convocar e participar de reuniões dos Conselho de Representantes e do Conselho Deliberativo;
- e) estudar e aprovar as propostas de filiação e exclusões de sócios, cabendo recurso à Assembléia Geral;
- f) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;
- h) realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Sindicato;
- i) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do País;
- j) submeter anualmente à Assembléia-Geral prestação de contas das atividades políticas, sindicais e financeiras, sendo que estas últimas após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- l) submeter mensalmente a parecer do Conselho Fiscal as contas da entidade;
- m) criar órgãos e assessorias técnicas necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- n) convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembléias Gerais, os Conselhos de Representantes Sindicais, Deliberativo e Fiscal.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por metade mais um de seus membros.

**Art. 15** - São atribuições do Presidente:

- a) representar a categoria em negociações salariais e juntamente com a Diretoria Executiva;
- b) representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e outorgar procurações judiciais;
- c) abrir e coordenar o Congresso, as Assembléias-Gerais e as reuniões dos Conselhos Deliberativo e de Representantes, da Diretoria e da Diretoria Executiva;
- d) assinar contratos, convênios ou qualquer outro ato de recebimento e de domínio, posse, direito, prestação e ações de todas as naturezas legais;
- e) alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato;
- f) assinar juntamente com o tesoureiro cheques e outros títulos;
- g) admitir e demitir funcionários, ouvida a Diretoria Executiva;
- h) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira.

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

CARTÓRIO  
MÁRIO  FERRARINI  
TÉCNICO FAMILIAR DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que  
me foi apresentado do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 09:40:47  
Calle de Almeida França - Escrevente  
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.07.140000140134

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 | CEP 95000-170



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
NOSSA CLASSE FAZENDO HISTÓRIA



**Art. 16** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 17** - São atribuições do Secretário-Geral:

- supervisionar e dirigir os serviços da secretaria, zelando pela boa ordem administrativa do Sindicato;
- elaborar o relatório anual das atividades políticas e sindicais da entidade;
- manter em dia a correspondência;
- organizar as atas de Assembléias e reuniões.

**Art. 18** – Compete ao Primeiro-Secretário substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 19** – Cabe aos Secretários Departamentais coordenar as atividades dos respectivos Departamentos, propondo e realizando em conjunto com os demais membros as atividades na área correspondente e integrando-as às demais atividades do Sindicato.

**Art. 20** – São atribuições do Tesoureiro-Geral:

- administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- efetuar as despesas autorizadas e as previstas no orçamento anual da entidade;
- organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- submeter à Diretoria Executiva as propostas de orçamentos, planos de despesas e relatórios anuais;
- assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos.

**Art. 21** – Compete ao Primeiro-Tesoureiro substituir o Tesoureiro-Geral nas suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

## Subseção II Dos Departamentos

**Art. 22** - São atribuições do Departamento de Formação Sindical:

- propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e dos princípios fixados pelo estatuto;
- propor planos de ação específicos de seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

**Art. 23** - São atribuições do Departamento de Relações Intersindicais:

- incrementar as relações da entidade com outras entidades sindicais, em todos os níveis;
- promover a solidariedade às lutas de outras categorias e atividades que busquem a unidade nacional e internacional dos trabalhadores;
- acompanhar as atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em eventos para que convidada.

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

*Handwritten signature: Claudio de...*

CARTÓRIO  
MÁRIO FERRARI  
TÉCNICO REGISTRADO DO SCS



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado do que dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47  
Caixa de Almeida França - Escrevente  
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400001.40135

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 | CEP 95020-172 - Fone: 54.3025.6773





SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL  
NOSSA CLASSE PASSOU A HISTÓRIA

nacional e internacional;

d) promover a formação de lideranças femininas, nas fábricas e no Sindicato;

e) promover campanhas de denúncias das discriminações da mulher no trabalho e na sociedade em geral e lutar por seus direitos trabalhistas em normas coletivas e legais.

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31** - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios, conjuntamente com a Diretoria e Delegados junto à Federação.

**Art. 32** - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da entidade;

b) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;

c) fiscalizar a aplicação das verbas;

d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividades econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria executiva;

e) requerer a convocação da Assembléia-Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria ou da Diretoria Executiva, sempre que constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e condições estatutárias;

f) dar parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, antes da apreciação pela Assembléia;

g) aprovar reforços orçamentários solicitados pela Diretoria Executiva, necessários à atividade da entidade.

**Art. 33** - Na hipótese de renúncia coletiva de 2 (dois) ou mais de seus titulares e na falta de suplentes, será considerado destituído o Conselho Fiscal, sendo eleito em Assembléia-Geral Extraordinária novo Conselho para concluir o mandato.

### Seção IV DA DELEGAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO

**Art. 34** - O Sindicato será representado junto à Federação Estadual da categoria por 2 (dois) Delegados titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º. - No desempenho de suas atribuições, os Delegados junto à Federação deverão observar as prescrições deste Estatuto e as linhas de atuação definidas pelas instâncias deliberativas da entidade.

§2º. - Os Delegados reportam-se à Diretoria Executiva em suas atividades cotidianas, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

*Claudia*

CARTÓRIO  
MÁRIO **MF** FERRARI  
TABELIONATO DE NOTAS



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47  
Carla de Almeida França - Escrevente

Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0128.01.1400001.00137

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul - Rua Pinheiro Machado, 2148 - CEP: 95020-472 - Fone: 54.3025.6773



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
BOSSA CLASSE FAZENDO HISTÓRIA



### Seção V DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 35** – O Conselho Deliberativo é composto por todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto à Federação, cabendo-lhe:

- a) resolver os conflitos de competência e as divergências existentes entre os Departamentos, entre estes e a Diretoria Executiva e entre a Delegação junto à Federação e a Diretoria Executiva, adotando as providências necessárias para solucioná-los;
- b) julgar os recursos interpostos contra atos e decisões da Diretoria Executiva, da Diretoria e da Delegação junto à Federação;
- c) resolver os casos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembléia-Geral.

§1º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

§2º. - Das decisões do Conselho Deliberativo contrárias ao estatuto cabe recurso à Assembléia-Geral.

### Seção VI DOS DELEGADOS DE FÁBRICA

**Art. 36** - Os Delegados de Fábrica serão eleitos pelo voto direto e secreto dos trabalhadores de cada empresa, sócios à entidade e em dia com suas obrigações, em eleição coordenada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - O número de Delegados de Fábrica será fixado pela Diretoria Executiva e levará em conta o número de trabalhadores na base e de cidades representadas pelo Sindicato, observado o limite de um delegado para cada duzentos trabalhadores.

**Art. 37** - As eleições para Delegado de Fábrica ocorrerão pelo sistema de chapas.

**Parágrafo único.** Poderão se candidatar todos os que tiverem pelo menos 3 (três) meses de associação antes da data da realização das eleições e estejam em dia com suas obrigações estatutárias

### Seção VII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Art. 38** - O Conselho de Representantes, composto pelos membros do Conselho Deliberativo mais os Delegados de Fábrica, é um órgão colegiado de caráter consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais.

**Art. 39** - O Conselho de Representantes reunir-se-á semestralmente de forma ordinária e de forma extraordinária quando convocado:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria Executiva, por maioria simples;
- c) por metade mais um de seus membros.

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47  
Gaila de Almeida França - Escrevente  
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.014400001.40139



FEDERAÇÃO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
MOSSA CLASSE FAZENDO HISTÓRIA

### Seção VIII DO CONGRESSO

**Art. 40** – O Congresso é o fórum consultivo para definição das linhas de atuação do Sindicato, mediante avaliação da realidade da categoria, da situação política e social do país e das relações intersindicais, de que participam os delegados escolhidos pelos integrantes da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

§1º. - Os membros do Conselho Deliberativo do Sindicato são delegados natos ao Congresso, com direito a voz e voto em igualdade com os demais eleitos.

§2º. - O regimento interno do Congresso será discutido e votado em Assembléia-Geral especialmente convocada, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e encaminhamentos necessários.

§3º. - O Congresso deverá ser convocada pela Diretoria Executiva, uma vez durante seu mandato

§4º. - A convocação do Congresso deve ser a mais ampla possível, utilizando-se dos recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais, boletins e murais de empresa, além de edital convocatório em jornal de grande circulação.

### Seção IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Departamentos, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação será de três anos, permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Art. 42** – Na hipótese de renúncia ou vacância de cargos de direção e representação sindical, estes serão preenchidos:

a) por deliberação da Diretoria Executiva, em se tratando de cargos vagos nos Departamentos;

b) por deliberação do Conselho Deliberativo, em se tratando de cargos vagos na Diretoria Executiva, na Delegação junto à Federação ou no Conselho Fiscal, devendo a escolha recair sobre membros eleitos da direção sindical.

**Parágrafo único** - Durante o afastamento eventual do Presidente e Vice responderão pela Presidência, respetivamente, o Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral, Primeiro-Secretário e Primeiro-Tesoureiro e, na falta destes, os Secretários Departamentais segundo a ordem de inscrição da chapa.

**Art. 43** - Em cada sub-sede os membros da representação sindical daquela localidade “ad referendum” da Assembléia local elegerão um coordenador e vice-coordenador.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 44** - A representação sindical será eleita pelo sistema de chapas, mediante o voto direto e secreto dos trabalhadores maiores de 16 anos que se associarem até 6 (seis) meses antes da convocação das eleições.

§1º. - As eleições deverão ser convocadas pelo menos 2 (dois) meses antes do término dos

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: [sindicato@metalurgicoscaxias.com.br](mailto:sindicato@metalurgicoscaxias.com.br)

CARTÓRIO  
MÁRIO FERRARI  
TÉCNICO REGISTRADO DE NOTAS



#### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47

Carla de Almeida França - Escrevente -  
Emol: R\$ 4,50 + Seló digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400001.40139



SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DO SUL  
RUE CARLOS DE CASTILHO, 100 - BOCA DO LEMOS  
MOSSA CLASSE - RIBEIRÃO PRETO/SP



mandatos, mediante Edital publicado em jornal de grande circulação regional e amplamente divulgado.

§2º. - As chapas serão inscritas na sede da entidade, no prazo fixado no edital e deverão preencher no ato da inscrição a totalidade dos cargos da representação sindical.

§3º. - Concorrendo apenas duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

§4º. - Havendo três ou mais chapas, será eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de três semanas, participando apenas as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 45 - Até 3 (três) dias após o término do prazo para inscrição das chapas, a Diretoria Executiva cujo mandato finda formará a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, com acesso à documentação e todos os materiais necessários para organização do pleito e será composta:

a) por 1 (um) representante indicado no ato da inscrição por cada chapa, que indicará aí também o respectivo suplente;

b) por membros indicados pela Diretoria Executiva cujo mandato finda, em número igual ao total das chapas inscritas, mais 1 (um), que será o Presidente.

§1º. - A Comissão Eleitoral escolherá dentre seus membros o Secretário e elaborará o Regimento Eleitoral, obedecendo dentre outros, os seguintes princípios:

a) acesso de representantes e fiscais de chapas a todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

b) acesso às listagens atualizadas dos sócios aptos a votar;

c) uso das dependências do Sindicato pelas chapas.

§2º. - As candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral após comprovadas as exigências estabelecidas.

§3º. - Todo sócio em dia com seus direitos poderá solicitar impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições do estatuto, cabendo recurso à Assembléia-Geral.

Art. 46 - Qualquer sócio poderá se candidatar, desde que em dia com seus direitos sociais e esteja associado ao Sindicato há pelo menos 1 (um) ano, contado da publicação do Edital referido no art. 44.

Art. 47 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas à Assembléia-Geral especialmente convocada.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 48 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e legados.

Art. 49 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) as contribuições dos sócios;

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

*Cláudio*

CARTÓRIO  
MÁRIO  FERRARI  
TESTEIRO TABELIONÁRIO

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47  
Carla de Almeida França - Escrevente

Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400001.40140

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
NOSSA CLASSE FAZENDO HISTÓRIA

- b) as contribuições legais;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria ou por assembleia com a finalidade de chamada extra de receitas;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas decorrentes do não cumprimento de normas coletivas, estatutárias e outros instrumentos;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) outras rendas de qualquer natureza, inclusive fundo de greve cujo valor e forma de aplicação serão decididas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A taxa assistencial, descontada dos membros da categoria, e o percentual para manutenção do sistema confederativo previsto na Constituição Federal serão definidos em Assembleia.

**Art. 50** - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se verifique a associação.

§1º. - Os descontos das mensalidades e taxas assistenciais serão feitas em folha de pagamento, por todas as empresas.

§2º. - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber mensalidades, taxas ou contribuições em sua tesouraria.

§3º. - A despesa e a receita para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborados pela Diretoria Executiva, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

**Art. 51** - O dirigente sindical, empregado da entidade, ou sócio que danificar o patrimônio da entidade, culposa ou dolosamente, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, sem prejuízo das sanções disciplinares.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS

**Art. 52** - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos sócios:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§1º. - A pena de advertência será aplicada ao sócio que atrasar as mensalidades por 3 (três) meses e infringir de modo leve o presente estatuto.

§2º. - A pena de suspensão das atividades será aplicada ao sócio que praticar infração média ao presente estatuto ou por reincidência em falta punível com advertência.

§3º. - A pena de exclusão será aplicada ao sócio nas hipóteses do art. 59, de ato praticado contra a honra, a imagem ou direitos trabalhistas de membro da categoria ou da entidade e de reincidência em falta punível com suspensão, bem como àquele que, investido em mandato sindical, renunciar ou transacionar garantia de emprego, sem ouvir previamente e por escrito a Diretoria Executiva.

**Art. 53** - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com recurso ao Conselho Deliberativo. A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, com recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As punições só poderão ser aplicadas depois de ouvido o acusado, assegurada ampla defesa.

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

*Claudio*

*[Handwritten signature]*  
12



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47

Carla de Almeida França - Escrevente

Emol: R\$ 4,50 + Selo Digital: R\$ 1,40 - 0129.01.140000140141



REGISTRO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
NOSSA CLASSE PASSOU HISTÓRIA

**Art. 54** – As faltas puníveis com exclusão deverão ser apuradas por uma comissão composta por 3 membros da entidade, que instruirá o processo com as provas e a defesa e dará parecer conclusivo ao órgão julgador.

**Parágrafo único.** Em faltas puníveis com exclusão, a critério da Diretoria Executiva, o acusado poderá ser suspenso de suas atividades como sócio, diretor ou representante sindical, até o final do processo, cabendo recurso desta decisão ao Conselho Deliberativo.

**Art. 55** – Caberá ao Conselho Deliberativo fixar outras penas não previstas nestes estatutos, cabendo sempre a ampla defesa e o recurso à Assembléia.

**Art. 56** – O reingresso do sócio ou dirigente excluído poderá ocorrer após um ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria Executiva e esta se manifeste favoravelmente, por maioria simples de seus membros.

**Art. 57** – Nas hipóteses de atraso das mensalidades e sua reincidência, as penas de exclusão e suspensão poderão ser substituídas pelo pagamento das mensalidades atrasadas com juros legais e correção, podendo ser parcelado a critério da Diretoria Executiva, por maioria simples.

**Art. 58** – Extingue-se o mandato dos membros dos órgãos do Sindicato por:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) término do mandato;
- d) aplicação da pena de exclusão, nas hipóteses estatutárias, ou abandono do cargo.

**Parágrafo único.** Considera-se abandono de cargo a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas do órgão a que pertencer.

**Art. 59** - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, com prévia ciência ao interessado, direito à ampla defesa e recurso à Assembléia-Geral.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60** - A modificação deste estatuto, em Assembléia, poderá ocorrer por proposição dos Seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal em assuntos atinentes a sua área;
- c) Conselho de Representantes Sindicais.

**Art. 61** - A dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio deverão ser deliberados em Assembléia Geral, com finalidade específica, cuja instalação sujeita-se ao quorum qualificado de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios quites.

§1º. - A proposta de dissolução deve ser aprovada, em votação direta e secreta, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§2º. - No caso de aprovação, o patrimônio reverterá a outra entidade sindical.

**Art. 62** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

CARTÓRIO

MÁRIO



FERRARI

REGISTRO PÚBLICO DE NOTAS



### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47

Caixa de Almeida França - Escrevente

Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400001.40142



SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO  
NOSSA CLASSE FAZEMOS HISTÓRIA

*ff*

**Art. 63** – Ficam ratificados em todos os seus termos todos os atos praticados na vigência do estatuto anterior, em sua vigência e conformidade, inclusive os mandatos sindicais dele decorrentes e a respectiva composição de representação sindical.

**Art. 64** - O presente estatuto entre em vigor na data da publicação de seu extrato, exceto as alterações dos números de membros dos órgãos de direção e representação sindical, que vigorarão a partir da posse da direção sindical a ser eleita em 2002.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos de direção, administração e representação sindical o exercício completo de seus mandatos, conforme o estatuto vigente na data de sua eleição e posse.

**Art. 65** - Até que a Assembleia Geral delibere sobre o valor e condições de sua concessão, o Auxílio-funeral de que trata o artigo 4º, letra “F”, será pago no valor de 1 (um) salário mínimo federal, pelo falecimento do sócio que nesse evento conte pelo menos 1 (um) ano de sindicalização.

**Art. 66** - Até 31 de dezembro de 2019, o prazo previsto no §4º do artigo 5º em favor do sócio que vier a ser desempregado fica ampliado para 3 (três) anos e 9 (nove) meses, além dos 3 (três) meses gratuitos ali assegurados.

Caxias do Sul, 29 de julho de 2017.

*Sig. 2017/07/29*

*Claudecir Monsani*

**Claudecir Monsani**  
Presidente em Exercício

*João Carlos Santos*

**João Carlos Santos**  
Secretário Geral

Visto:

*Pedro Mauricio Pita Machado*

**Pedro Mauricio Pita Machado**  
Advogado – OAB/RS 24.372.

CARTÓRIO **MÁRIO FERRARI**

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **Claudecir Monsani**, Indicado com a seta de uso deste tabelionato, ao que dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Caxias do Sul, 29 de agosto de 2017 - 12:04:31  
Dorvina Camargo de Almeida da Silva - Escrevente

Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400001.35131

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 CEP 95020-172 - Fone: 543025.4773

Rua Bento Gonçalves, 1513 | Centro | Caxias do Sul | CEP 95020-412  
Fone/Fax: (54) 40098300 | E-mail: sindicato@metalurgicoscaxias.com.br

14

CARTÓRIO **MÁRIO FERRARI**

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico o verso e anverso da presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Caxias do Sul, 04 de setembro de 2017 - 09:40:47  
Carla de Almeida França - Escrevente

Emol: R\$ 9,00 + Selo digital: R\$ 2,90 - 0129.01.1400001/40128 a 40129

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 CEP 95020-172 - Fone: 543025.4773



## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrador Designado: Sérgio Roman  
Registradora Substituta: Denise T. M. da Silva  
Escreventes: Alexander Rezende - Vanessa T. Fogaça



### CERTIDÃO

**SÉRGIO ROMAN, REGISTRADOR  
DESIGNADO DO REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
CAXIAS DO SUL.**

**CERTIFICO**, no uso das atribuições que a lei me confere que, à margem da inscrição nº 2.229 às fls. 50vº do Livro "A" nº 11 de "Registro de Pessoas Jurídicas" deste Ofício, procedi, nesta data a averbação da Ata de 05/12/2017, da Posse da Diretoria da associação denominada: "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL", com sede nesta cidade de Caxias do Sul, de conformidade com a respectiva Ata, arquivada neste Ofício no processo nº 31.897 de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo(a) Sr(a) Claudedir Monsani, Presidente da referida associação. O referido é verdade e dou fé. Eu, SÉRGIO ROMAN, Oficial Designado, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Caxias do Sul, passei a presente certidão aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), que assino.- xxxxxxxxxxxxxxx

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2017..

CARTÓRIO  
MÁRIO  FERRARI  
TABELIONATO DE NOTAS



#### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2017 - 14:41:41

Dorvina Camargo de Almeida da Silva - Escrevente

Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0129.01.1400002.32746

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 CEP 95020-172 - Fone: 54 3025.6773

  
**SÉRGIO ROMAN**  
Registrador Designado  
Denise T. Mota da Silva  
Registradora Substituta  
Alexander Rezende  
Vanessa T. Fogaça  
Escreventes

1 Certidão por página R\$ 8,30 Selo 0761.01.1500002.39531 R\$ 1,40

